PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Dispõe sobre a inserção de mensagem no carnê do IPTU acerca de dívidas do imóvel de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece que nos carnês do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU deve constar mensagem informando ao contribuinte a existência de dívida anterior relativo a esse imposto, indicando o exercício correspondente.

Parágrafo único. Fica a critério do órgão competente pela emissão do carnê do IPTU determinar o campo em que será inserida a mensagem de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A ausência da mensagem de que trata o artigo anterior no carnê não gera a presunção de que inexistem débitos de IPTU de exercícios anteriores para o imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado estabelece que o carnê do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU deve constar mensagem informando ao contribuinte acerca da existência de dívida anterior relativo ao citado imposto, indicando o exercício corresponde.

Sabe-se que a inadimplência do IPTU muitas vezes ocorre devido a desinformação que o contribuinte tem sobre os seus débitos anteriores. Nesse contexto, a falta de informação resulta em perda de arrecadação para o Município.

A nossa proposta legislativa implementa medida que traz transparência e proteção ao contribuinte, uma vez que irá permitir a este o conhecimento da existência de eventuais débitos e a possibilidade de questioná-los ou até mesmo de quitá-los.

Sob o aspecto jurídico, a medida legislativa em destaque está em consonância com o que preceitua o art. 30, I do CF, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, e, também com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e da eficiência, uma vez que oportuniza aos contribuintes terem uma visão clara de suas obrigações fiscais.

Além disso, o regramento disposto no projeto não se enquadra dentre as limitações previstas no art. 61 da CF e dos arts. 21 c/c 39, §1º e 55, todos da Lei Orgânica do Município, que trazem as temáticas de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

A ausência de vícios de inconstitucionalidade do projeto é patente, uma vez que em situação semelhante, *mutatis mutandis*, foi sancionada pelo Executivo Municipal norma que obriga a inserção no material escolar dos alunos da rede municipal de educação de aviso alertando sobre o consumo de álcool e drogas. Diz a ementa da Lei Municipal nº 6.629/16:

*"Dispõe sobre a **obrigatoriedade de inserção de mensagem** educativa de prevenção ao consumo de álcool e drogas em material escolar no Município de Natal, e dá outras providências."*

À vista do exposto e pela importância desta iniciativa, bem assim, satisfeitas as exigências regimentais e legais, solicito aos ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB